



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 082/19, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **MARCELO MANOEL DE REZENDE**.

Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Abril do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARCELO MANOEL DE REZENDE**, CNPJ n.º 20.635.702/0001-59, com sede na Praça Nossa Senhora do Rosário, n.º 44, bairro Rosário neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Marcelo Manoel de Rezende, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 984.914.076-34 e do RG n.º M-9.008.358 SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 064/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, BEM COMO ITENS PESADOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte para deslocamento de máquinas, equipamentos, e similares, em veículo tipo traçado truck, com capacidade de peso mínimo de 12 toneladas, conforme descrito na proposta comercial do Processo de Compra Direta n.º 064/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura ou até o fornecimento total do produto licitado, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias, após apresentação nota fiscal correspondente, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Unitário
1.	Serviço de caminhão guincho - veículo tipo traçado truck, com capacidade de peso mínimo de 12 toneladas, potência mínima de 280 cavalos.	50 horas	R\$ 150,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta n.º 064/2019, mencionados na Cláusula anterior, são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: **02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-389**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A prestação dos serviços constantes da Cláusula Quarta, serão prestados mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos fornecidos fora das características licitadas, obedecidas às normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da CONTRATANTE:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;
- b) Efetuar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Terceira.

8.2 - Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviços (OS);
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo deslocamento do(s) bem(ns);
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) Prestar o serviço, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 11.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (Vinte Por Cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do contratante.

11.4 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

12.2 - Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de Abril de 2019.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. Marcelo Manoel de Rezende
MARCELO MANOEL DE REZENDE

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____